



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATO Nº 011/2015

TERMO DE CONTRATO Nº. 011/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU,
E A EMPRESA R e L LOCAÇÕES
EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com sede na Praça Olímpio Campos, nº. 74, bairro Centro, nesta Capital, CNPJ 13.167.804/0001-21, representado neste ato pelo seu Presidente, Vereador VINICIUS PORTO MENEZES, brasileiro, maior, capaz, casado, R.G. Nº. 1.029.648/SSP/SE, CPF nº. 661.871.845-72, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Campo do Brito, Edf. Mansão Cristal, Aptº 801, bairro 13 e julho – Cep: 49.015-460, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa R e L LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP, pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF n.º 08.489.457/0001-13, sito a Avenida Antônio Alves, nº 618-Bairro Atalaia, na cidade de Aracaju/Se-CEP:49.037-050, neste ato representada pelo Senhor EMERSON VALADARES DE SANTANA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no C.P.F. N.º 588.607.545-34, R.G. N.º 1.073.221-SSP/SE, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de Contrato concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2015, homologado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aracaju em 11 de novembro de 2015, e da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015, que será regido em estrita observância à legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013e, ainda, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Edital e seus anexos. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a locação de veículos da Administração e dos Vereadores da Câmara Municipal de Aracaju;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1.Decorrente dos Serviços prestados mencionados na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 169.160,00 (cento e sessenta e nove mil, cento e sessenta reais) e valor global de R\$ 2.029.920,00(dois milhões, vinte e nove mil, novecentos e vinte reais), conforme ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento-Programa de 2015 e exercícios subsequentes da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo à seguinte classificação:

- a) 010101 Câmara Municipal de Aracaju.
- b) 01.031.001-2001 Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju.
- c) 3390.39. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar os veículos compatíveis com a descrição do ANEXO I e efetuar a manutenção preventiva e corretiva no veículo, bem como o licenciamento dos mesmos nos órgãos de Trânsito e com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros..

5.2. Os veículos ficarão disposição da **CONTRATANTE**, em tempo integral e será substituído sempre que apresentar defeito mecânico, no prazo máximo de 04(quatro) horas da notificação.

5.3. A **CONTRATANTE** não está obrigada a solicitar todos os veículos de uma vez, mas sob demanda, quando houver a necessidade, pagando proporcionalmente pelo uso de acordo com a Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos do **CONTRATADO** será feita através do Departamento Administrativo e Financeiro, o qual poderá, junto ao contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas e não sendo as mesmas sanadas no prazo de 04(quatro) horas da notificação, será objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO** para fins de aplicação das penalidades previstas no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Disponibilizar os veículos no prazo fixado neste Contrato, limpos e revisados;

7.1.2. Entregar os veículos dentro das especificações contidas no **Anexo I**, do contrato, em perfeitas condições de utilização, revisados e com a documentação de licenciamento anual junto aos órgãos de trânsito e seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros, sem implicar em acréscimo no preço da proposta;

7.1.3. Substituir, no prazo de até 04(quatro) horas, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju os veículos, que após a entrega, venha a apresentar defeitos mecânicos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

7.1.4. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

7.1.5. Manter, durante o período de contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.1.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas, seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

7.1.7. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

7.1.8. Aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

7.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju;

7.1.10. Fornecer combustível e motorista devidamente habilitado nos itens 06, 08 e 09 da Planilha de Serviços.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Indicar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

7.2.2. Fornecer combustível e motorista devidamente habilitado nos itens 02, 03, 04, e 05 da Planilha de Serviços, além de responder por eventuais multas de trânsito que venha a ocorrer na utilização dos veículos.

7.2.3. Pagar o valor equivalente à franquia do seguro, no caso de ocorrência de acidente de trânsito, caso fique comprovado o dolo ou culpa do motorista da **CONTRATANTE**.

7.2.4. Emitir a ordem de serviço para entrega dos veículos;

7.2.5. Promover, através do Departamento Administrativo Financeiro, desta Câmara Municipal, o acompanhamento e a fiscalização dos veículos entregues, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

7.2.6. Notificar o **CONTRATADO** de qualquer irregularidade encontrada nos veículos;

7.2.7. Proceder à verificação dos veículos entregues, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes no ANEXO I, deste Contrato;

7.2.8. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

8.2. A rescisão contratual pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

8.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pelo **CONTRATANTE**, com as conseqüências previstas na Cláusula 8.

8.4. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

8.4.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.4.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pelo atraso injustificado na disponibilização do veículo fica sujeita, o **CONTRATADO**, às penalidades previstas no **caput** do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. Multa diária de hum por cento (1%), sobre o valor do contrato, pelo atraso de até 05 (cinco) horas. Excedido este prazo a multa será em dobro.

9.2. Pela inexecução parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de dois por cento (2%) sobre o valor dos serviços não executados.

9.3. Aplicadas as multas, a Secretaria Executiva do **CONTRATANTE**, descontará do primeiro pagamento que fizer ao **CONTRATADO**.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o **CONTRATADO** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.5. Enquanto o **CONTRATADO** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, após o Serviço executado objeto desta licitação e mediante entrega no Setor de Orçamento da Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

10.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

10.1.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

10.1.3. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (Certidão Conjunta), Estadual e Municipal, do domicílio sede da **CONTRATADA**;

10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)- Instituída pela Lei n. 12.440/2011;

10.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 10.1., mediante ordem bancária e creditada em conta corrente da **CONTRATADA**;

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

10.3.1. Atestação pelo **CONTRATANTE**, com relação ao cumprimento deste Contrato, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

10.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 10.1.2 a 10.1.4, com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3.2.1. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados;

10.4. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Contrato;

10.5. A execução dos serviços será atestada pelo responsável designado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. Os preços cotados pelo **CONTRATADO**, não poderão ser reajustados, antes de decorridos 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços, conforme a Lei Federal nº 9.069/95 de 29.06.95 e utilizará como índice o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Gétulio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo no caso de extinção deste.

11.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico - financeiro inicial do presente Contrato, poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

12.2. Eventuais acréscimos ou supressões de serviços poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.1.1 do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 08/2015** e seus Anexos e da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2015**;

14.1.2. da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Rua Itabaiana, nº 174 – Bairro Centro, Aracaju – Sergipe- CEP. 49010-170-Fone (079) 3205-8911



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

13.1. Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

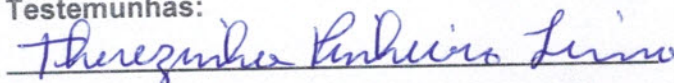
E por estarem justos e concordes, foi o presente Contrato, lavrado em 3 (três) vias de igual forma e teor, assinados pelas partes e testemunhas abaixo.

Aracaju, 13 de novembro de 2015.

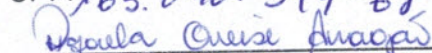

VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente
CONTRATANTE


EMERSON VALADARES DE SANTANA
R e L LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP
CONTRATADA

Testemunhas:


Therezinha Pinheiro Lima

CPF: 163.040.394-68


Rosaleia Queiroz Aragão

CPF: 025.315.435-97





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I AO CONTRATO Nº 011/2015
PLANILHA DOS SERVIÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRANQUIA MENSAL (KM)	QUANT. DE VEICULOS	PREÇO MENSAL UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL TOTAL R\$	KM EXCEDENTE A FRANQUIA (R\$)
1	Locação de Veículo Tipo SUV, com motorista,(combustível por conta da contratante), zero quilometro, motor mínimo de 2.4cc, a gasolina. bancos revestidos de couro, cambio automático, freios ABS, com sistema EBD, com corretor de frenagem eletrônico, sistema eletrônico de ante capotamento ERM, direção hidráulica, rodas de liga leve, 04 air bags, vidros e trava eletricos, ar condicionado, com película, sd player e MP3, retrovisores externos eletricos, com capacidade mínima para 07 passageiros, incluindo o Motorista, ano/modelo não inferior a 2015, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	2	4.285,00	8.570,00	-
2	Locação de Veículo Executivo Tipo Sedan, sem motorista, (combustível por conta da contratante), motor mínimo de 2.0cc, Potência mínima de 140CV, capacidade do porta mala mínimo de 340L, tanque de combustível mínimo de 50L, direção hidráulica, Ar condicionado, Airbag duplo frontal, barra de proteção nas portas, freios ABS, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, ano/modelo não inferior a 2015, com seguro total do veículo, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	20	3.005,00	60.100,00	-
3	Locação de veículos tipo passeio, motor mínimo de 1.4cc, sem motorista,(combustível por conta da contratante), ano/modelo não inferior a 2015, direção hidráulica, Ar condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	34	1.575,00	53.550,00	-
4	Locação de veículos tipo passeio, motor mínimo de 1.0cc, sem motorista,(combustível por conta da contratante), ano/modelo não inferior a 2015, Ar condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	10	1.315,00	13.150,00	-



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I AO CONTRATO Nº 011/2015
PLANILHA DOS SERVIÇOS

Continuação

5	Locação de veículos tipo utilitário de passageiros, motor mínimo de 1.4cc, sem motorista,(combustível por conta da contratante) , ano/modelo não inferior a 2015, Ar condicionado, alarme, vidro/trava elétrica, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) pessoas (incluindo o Motorista), CD Player e vidro com Película, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	LIVRE	2	2.575,00	5.150,00	-
6	Locação de veículo utilitário tipo VAM, zero km, com motorista,(combustível por conta da contratada) , motor mínimo 2.3 c.c, movido a gasolina ou a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) pessoas (incluindo o Motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cdplayer, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	3.000	2	4.530,00	9.060,00	1,37
7	Locação de veículo utilitário tipo VAM, zero km, sem motorista,(combustível por conta da contratada) , motor mínimo 2.3 c.c, movido a gasolina ou a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) pessoas (incluindo o Motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cdplayer, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros.	3.000	1	3.380,00	3.380,0	1,06
8	Locação de veículo utilitário tipo VAM, ano/modelo não inferior a 2015, com motorista,(combustível por conta da contratada) , motor mínimo 2.3 c.c, movido a gasolina ou a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) pessoas (incluindo o Motorista), equipado com: ar condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cdplayer, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros, deslizante na lateral traseira direita, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros. Franquia 100 km/diária	DIARIA	20	295,00	5.900,00	2,76



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

ANEXO I AO CONTRATO Nº 011/2015
PLANILHA DOS SERVIÇOS

Continuação

9	Locação de veículos tipo Ônibus, com motorista, (combustível por conta da contratada), ano de fabricação não inferior a 2013, Ar condicionado, com capacidade mínima para 44 (quarenta e quatro) pessoas, com seguro total dos veículos, material e pessoal contra terceiros. Franquia 200 km/diária	DIARIA	20	515,00	10,300,00	2,31
TOTAL MENSAL R\$					169.160,00	
PRAZO DO CONTRATO (MESES)					12	
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					2.029.920,00	

Aracaju, 13 de novembro de 2015.


VINICIUS PORTO MENEZES
Presidente
CONTRATANTE


EMERSON VALADARES DE SANTANA
R e L LOCAÇÕES EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI -EPP
CONTRATADA